



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE Nº 06/2010

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações supervenientes e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: 19/07/2010

HORÁRIO DO INÍCIO: 15:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo do TCDF.

Prezados Senhores,

Convidamos V.S.^a para, na data, horário e local acima indicados, apresentar, simultaneamente, documentação e proposta de preços, em conformidade com as disposições deste Edital e seu Anexo.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação do curso “Direito Constitucional Avançado”, em conformidade com os termos deste edital e anexo.

CAPÍTULO II - DOS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, ou pessoas físicas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste edital e anexo.

2.2 Não poderão participar da licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF.

2.3 Também não poderão participar da licitação empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o TCDF, até o seu efetivo cumprimento.

2.4 Às licitantes pessoas físicas se aplicarão o disposto no capítulo VII.

CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar ao servidor encarregado, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho contendo, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da Firma ou Razão Social, ou o nome do licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

Convite nº 06/2010 - TCDF

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Convite nº 06/2010 - TCDF

3.2. Após o servidor encarregado ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

3.3 Recebidos os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” e, uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório. 3.4 A abertura dos envelopes de documentação e propostas será realizada em ato público, do qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelo servidor responsável, devendo quaisquer reclamações a respeito ser feitas no momento, pelos seus representantes legais.

3.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo TCDF.



CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO

4.1 O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
- b) Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
- c) Certidão Negativa de Débitos (CND), para com a Previdência Social, expedida pelo INSS para contratar com o Poder Público;
- d) Procuração, pública ou particular, passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante a licitação, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante.
- e) Certificado(s) ou Diploma(s) comprovando que os instrutores responsáveis por ministrar o treinamento, possuem certificação de pós-graduação que indique conhecimentos na área de Direito Constitucional.
- f) Certificado, atestado ou declaração, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante ministrou curso com conteúdo programático similar ao proposto.

4.2 Não se exigirão os documentos previstos nos sub-itens 4.1, “b” e “c” das licitantes pessoas físicas.

4.3 A falta do documento previsto no sub-item 4.1, “d”, não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome da representada, até a obtenção desse documento.

4.4 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

4.4 A não apresentação dos documentos constantes das letras “a” a “c” do item 4.1, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via Internet.

4.5 As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta de preço deverá:

- a) Fazer menção ao número deste Convite, conter a Razão Social ou nome do licitante, CNPJ/CPF e Endereço;
- b) Ser datilografada ou impressa, sem emendas, acréscimos, entrelinhas ou rasuras, datada e assinada e, preferencialmente, em 02 (duas) vias;
- c) Apresentar especificação clara e detalhada dos serviços cotados;
- d) Conter preço total para a prestação dos serviços descritos no Anexo Único, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
- e) Consignar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos;
- f) Consignar, opcionalmente, nº do telefone e fax, bem como banco, agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

5.2 O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto licitado.

5.3 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea “e”, do item 5.1, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo motivo de desclassificação do licitante;

5.4 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO RELATIVOS ÀS FASES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

6.1 Abertos os envelopes “Documentação”, o servidor responsável pelo procedimento poderá apreciar os documentos de cada licitante, podendo na mesma reunião divulgar as empresas e pessoas físicas habilitadas e inabilitadas, devendo às últimas serem devolvidos os envelopes



"Proposta de Preços" devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

6.2 O servidor responsável, após a abertura dos envelopes relativos à habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de proposta de preços, não abertos, já rubricados, em poder do TCDF até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

6.3 O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que essa se realize.

6.4 Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o item 4.1 deste Edital e atender às demais condições previstas no Capítulo IV. Será inabilitado o proponente que não atender às exigências do Capítulo IV deste Convite.

6.5 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6.6 Julgada a habilitação e divulgado o seu resultado, o servidor responsável poderá, na mesma reunião, proceder à abertura do envelope nº 02 (Proposta de Preços) dos licitantes habilitados, desde que haja desistência expressa dos participantes em interpor recurso, devidamente consignada em ata ou mediante termo próprio.

6.7 Levando-se em conta a atividade específica do concorrente e o interesse do TCDF, é facultada ao servidor responsável ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

CAPÍTULO VII - JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 Trata-se de licitação enquadrada no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (MENOR PREÇO).

7.2 Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Convite e que ofertar o MENOR PREÇO para execução dos serviços.

7.3 Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

7.4 No caso de discordância entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá este último.

7.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados.

7.6 Nos casos de recebimento de propostas de pessoas físicas e jurídicas, para fins de seleção da proposta vencedora, será considerado o desembolso total do Tribunal. Para tanto, o servidor responsável pelo julgamento acrescentará o percentual de 20% ao valor das propostas das pessoas físicas, percentual equivalente ao recolhimento de Contribuição Previdenciária Patronal.

CAPÍTULO VIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO

8.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV; 44, § 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

- a) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, ou as que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos;
- b) Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

9.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do TCDF, por intermédio do Servidor encarregado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

9.2 Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pelo servidor encarregado a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.3 Os recursos deverão ser apresentados por escrito (datilografados ou impressos), devidamente fundamentados, assinados por representante legal do licitante e protocolizado na Seção de Protocolo e Arquivo deste Tribunal (térreo do Edifício Anexo).

9.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido entre as partes;
- b) De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido entre as partes. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
- c) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;
- d) No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) De 15% (quinze por cento), sobre o valor do serviço não executado, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Contratada em prestar o serviço;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
- c) A multa prevista na alínea "a", incidirá ainda nos casos em que a Contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 dias de atraso;

III - Suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- a) Declarar-se-á inidôneo a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

10.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 poderão também ser aplicadas a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

10.5 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela contratada mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CAPÍTULO XI - DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

11.1 Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente convite e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

11.2 A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, até 05 (cinco) dias após sua emissão, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

11.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.

CAPÍTULO XII - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do objeto pactuado, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

CAPÍTULO XIII - DO PAGAMENTO

13.1 Após a conclusão do curso, a contratada protocolizará no TCDF Nota Fiscal/Recibo que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

13.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do DF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

13.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

13.4 Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

13.6 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO XIV – DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1 - O valor do objeto desta licitação é fixo e irrevogável.

CAPÍTULO XV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 - O prazo de vigência do ajuste será até 31.12.2010.

CAPÍTULO XVI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante recibo, pelo executor do contrato, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida.

16.2 - O recebimento definitivo não excluirá a Contratada das responsabilidades inerentes a perfeita execução do contrato.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 É parte integrante deste Edital o Anexo Único (Projeto Básico).

17.2 O Contratante reserva-se no direito de revogar ou anular este Convite, assim como alterar seus quantitativos na forma dos art. 49 e 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

17.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Convite será realizado no primeiro dia subsequente.



17.5 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento do ajuste.

17.6 Em caso de dúvida é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, localizada no 3º Andar do Edifício Anexo, fones 3314-2202/3314-2147, fax 3314-2219, das 13 às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília, em 08 de julho de 2010.

Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

Seção de Licitação e Contrato



CONVITE Nº 06/2010

ANEXO ÚNICO PROJETO BÁSICO

OBJETO: Contratação de empresa ou profissional qualificado para ministrar treinamento sobre Direito Constitucional Avançado.

PÚBLICO ALVO: Servidores deste Tribunal de Contas.

ESPECIFICAÇÕES DO CURSO:

Nome do curso: Direito Constitucional Avançado.

Local de Realização: Dependências do TCDF.

Período de Realização: 2º semestre de 2010, a combinar.

Horário: 15h30 às 18h30.

Carga Horária: 30h/a

Material Didático: a ser fornecido pelo contratado consiste de apostilas, cópia da legislação utilizada no curso, caneta, bloco de anotações e pasta.

Nº de Participantes: 30 servidores.

Certificado: Emitido pela empresa contratada.

Coffe Break: Fornecido pela empresa contratada.

Conteúdo Programático Mínimo:

- a) Constituição - conceito, classificações (rígida - flexível; outorgada - promulgada, etc.), supremacia;
- b) Normas constitucionais - tipologia;
- c) Hermenêutica constitucional - importância, peculiaridades e princípios;
- d) Princípio do Estado de direito Democrático - conceito, implicações: princípio da isonomia, princípio da legalidade, princípio da dignidade da pessoa;
- e) Proteção do Estado Democrático de Direito: estado de sítio, estado de defesa e estado de emergência;
- f) Princípios da ordem econômica e financeira: princípio da livre concorrência, o Estado na atividade econômica;
- g) Princípio federativo - Estado Federal - características e sistemas de repartição de competências
- h) Estado Federal na Constituição de 1988 - repartição de competências entre União, Estado-membro, Distrito Federal e Municípios.
- i) Estado-membro - autonomia. Poder constituinte - características e limitações
- j) Distrito Federal - princípios organizacionais, governo do Distrito Federal. Peculiaridades constitucionais
- k) Princípio da separação dos poderes - conceito, implicações, aspectos constitucionais dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo. Processo Legislativo. O Presidente da República no Processo Legislativo. Controle da Administração pelo Legislativo e pelo Judiciário. As Comissões Parlamentares de Inquérito. Imunidades Parlamentares. Funções essenciais à Justiça;
- l) Teoria de Direitos Fundamentais - Noções básicas, classificações (gerações, direitos de defesa e direitos a prestação, direitos fundamentais e direitos humanos),



- titularidade, sujeitos passivos (direitos fundamentais nas relações entre particulares), conformação e limitação dos direitos fundamentais;
- m) Liberdades fundamentais (consciência, expressão, profissão, religião, locomoção, comunicação), segurança jurídica (direitos adquiridos);
 - n) Tópicos da Administração Pública na Constituição - princípios básicos, servidores públicos, responsabilidade patrimonial (responsabilidade civil do Estado).

AValiação: Ao final do curso deverá ser aplicada avaliação para aferição de aproveitamento, na forma a ser oportunamente acordada com o instrutor e a Seção de Seleção e Treinamento - SESET.

FORMAÇÃO ACADÊMICA DO INSTRUTOR: Formação em nível de pós-graduação que indique conhecimentos na área de direito.

EXPERIÊNCIA: Certificado ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o professoramento do instrutor no curso contratado.

Seção de Licitação e Contrato